



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI 113/2021

GERAL	PART.	CLASSE	FUNC.
870 21	113 21	I	

DISPÕE SOBRE A DESAFETAÇÃO DE ÁREA PÚBLICA MUNICIPAL QUE MENCIONA E AUTORIZA A DOAÇÃO DE ÁREAS MUNICIPAIS À CDHU E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ADEMÁRIO DA SILVA OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Cubatão, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

- Art. 1º** Fica desafetada da classe de bem de uso comum do povo e passa a categoria de bem dominial a área de propriedade do Município de Cubatão objeto da matrícula 2.787 do Cartório de Registro de Imóveis desta Cidade.
- Art. 2º** Fica o Poder Executivo autorizado a doar o imóvel objeto da matrícula 5764 com área total de 2.469,96 m² de propriedade do Município de Cubatão à CDHU para a implantação de Projeto Habitacional para o reassentamento dos moradores do assentamento informal denominado Mantiqueira.
- Art. 3º** Fica autorizado o Poder Executivo a doar parte do imóvel objeto da matrícula 2787 com área total de 3.591,05 m², de propriedade do Município de Cubatão, à CDHU para a implantação de Projeto Habitacional para a remoção dos moradores do informal denominado Mantiqueira.

Parágrafo único. Da metragem total da área serão utilizados aproximadamente 1.080 m² para o referido Projeto Habitacional.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO

ESTADO DE SÃO PAULO

- Art. 4º** Para a consecução do Projeto Habitacional da Mantiqueira o Poder Executivo poderá promover o desmembramento e posterior unificação de áreas para doação à CDHU, ficando desde já autorizada a transferência da área objeto dos desmembramentos e unificação.
- Art. 5º** Deverão constar das escrituras de doação dos imóveis descritos nos artigos 2º e 3º desta lei os encargos dos donatários, o prazo para seu cumprimento, cláusula de reversão e o valor de eventual indenização.
- Art. 6º** O valor dos imóveis tratados nos artigos 2º e 3º desta Lei, para efeito fiscal e contábil, será apurado no momento de realização da transferência.
- Art. 7º** As despesas decorrentes da presente lei serão correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.
- Art. 8º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.
- Art. 9º** Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO
EM 25 DE NOVEMBRO DE 2021.
"488º da Fundação do Povoado
72º da Emancipação".


ADEMÁRIO DA SILVA OLIVEIRA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO

ESTADO DE SÃO PAULO

MENSAGEM EXPLICATIVA

Excelentíssimo Sr. Presidente,

Senhores Vereadores,

Temos a honra de encaminhar à deliberação dessa Egrégia Câmara Municipal o Projeto de Lei que **“DISPÕE SOBRE A DESAFETAÇÃO DE ÁREA PÚBLICA MUNICIPAL QUE MENCIONA E AUTORIZA A DOAÇÃO DE ÁREAS MUNICIPAIS À CDHU E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

Foi firmado convênio entre a Prefeitura Municipal de Cubatão, Prefeitura Municipal de Santos, COHAB e a CDHU para atendimento da demanda oriunda de área de preservação permanente localizada no bairro Pedreira- Mantiqueira e que é objeto da Ação Civil Pública nº 100.3992-10.2016.8.26.0157 (cf. fls. 080/94 dos respectivos autos).

Conforme consta no referido convênio, para a consecução do Projeto Habitacional o Município deverá doar à CDHU 02 (duas) áreas, a saber:

- área de 2.469,96 m² objeto da matrícula 5.764.
- área de 1.080 m² a ser desmembrada de área maior de 3.591,05 m² objeto da matrícula 2.787.

A COHAB deverá ainda doar à CDHU uma área de 828,50 m² de uma área total de 43.796,45 m² objeto da matrícula 5.037.

Conforme consta da matrícula 2.787, a área foi adquirida pela Prefeitura Municipal de Cubatão através de doação sendo a mesma afetada como bem de uso comum do povo.

O artigo 180 inciso VII da Constituição do Estado de São Paulo inicialmente vedava a desafetação destes bens. Posteriormente, através da PEC 48/20, foi autorizada a desafetação de áreas institucionais quando tivesse por objetivo a implantação de programas habitacionais de interesse social, desenvolvidos por órgãos ou entidades da administração pública.

A procuradoria Geral da República ajuizou ADIN de número 6602 que, em decisão exarada em setembro deste ano, julgou inconstitucional o inciso VII e parágrafos do artigo 180 da Constituição Estadual, tendo em vista que, nos termos dos artigos 30 e 182 da Constituição Federal é de competência exclusiva dos Municípios legislar sobre assuntos de

Fls 04
B



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO

ESTADO DE SÃO PAULO

interesse local, entre os quais estão incluídos a política de desenvolvimento urbano, planejamento e uso e controle do solo.

Assim sendo, e nos termos do artigo 146 da Lei Orgânica do Município, encaminhamos minuta de Projeto de Lei para a desafetação da área objeto da matrícula 2.787 e ainda a autorização para posterior doação da área à CDHU, os termos do artigo 97 da LOM.

Como se pode observar a aprovação da proposta é de relevante interesse público e contribuirá para o desenvolvimento contínuo do Município, sempre pautado nas regras, na legalidade e eficiência, em respeito ao cidadão, ao erário público, e na busca de melhor qualidade de vida para todos.

Diante do exposto, certos de que Vossas Excelências estarão perceptíveis à relevância do Projeto proposto e, pelas razões apresentadas, solicitamos seja o presente Projeto de Lei apreciado em regime de urgência, na forma do artigo 54 da Lei Orgânica Municipal.

Cubatão, 25 de novembro de 2021.


ADEMÁRIO DA SILVA OLIVEIRA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO

ESTADO DE SÃO PAULO

Ofício nº 171/2021/SEJUR
Processo Administrativo nº 14.223/2017

Fl 06
B

CÂMARA MUNICIPAL DE CUBATÃO	
RECEBIDO	
AS 14:19 HS.	26 DE 11 DE 21
POR: <i>maria</i>	
PROTÓCOLO	

Cubatão, 25 de novembro de 2021.

GENL	PART	CLASSE	FUNC.

A Vossa Excelência o Senhor
Vereador **RICARDO DE OLIVEIRA**
Presidente da Câmara Municipal
Cubatão – SP.

Senhor Presidente,

Encaminhamos à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o Projeto de Lei que “**DISPÕE SOBRE A DESAFETAÇÃO DE ÁREA PÚBLICA MUNICIPAL QUE MENCIONA E AUTORIZA A DOAÇÃO DE ÁREAS MUNICIPAIS À CDHU E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”, bem como a sua respectiva Mensagem Explicativa.

Na oportunidade, renovamos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.


ADEMÁRIO DA SILVA OLIVEIRA
Prefeito Municipal